

DECISÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO  
DA PMSS

REF: INCOMPATIBILIDADE DE  
CATÁLOGOS

ANEXO 2.3.6



**COMUNICADO**

**Pregão Presencial nº.: 097/18**

**Processo nº.: 62.664/18**

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de brinquedos, jogos e materiais pedagógicos para as unidades escolares e creches.**

Considerando memorando nº 0253/2019 da Secretaria Municipal de Educação, referente a análise e parecer técnico dos catálogos ofertados pelas empresas vencedoras.

Considerando relatório de todos os itens dos presentes lotes realizados pela equipe técnica pedagógica.

Considerando a reprovação dos itens composto nos lotes 1,6,10 e 15, esta Pregoeira no atributo de suas funções desclassifica as empresas 1<sup>as</sup> colocadas nos lotes 1 e 10 – **IGUATEM COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** e lotes 6 e 15 – **DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVÉIS S.J CAMPOS LTDA EPP**, baseado nas razões acima elencadas. Deem-se ciência a todos os interessados.

São Sebastião, 14 de março de 2019.

  
**Paula Salles Rodrigues**  
**Pregoeira**





**PROCESSO Nº 62.664/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018 – Registro de Preços para Aquisição de Brinquedos, Jogos e Materiais Pedagógicos para as Unidades Escolares e Creches**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO protocolado pela empresa licitante IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI insurgindo-se contra a sua DESCLASSIFICAÇÃO nos itens 01 e 10 a qual sagrou-se vencedora do certame. O presente processo licitatório se materializou através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, modalidade esta disciplinada através da Lei Federal nº 10.520/2002 que prevê em seu art. 4º, XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Após o recebimento da MOTIVAÇÃO RECURSAL, solicitamos subsídios para a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração dos requisitos técnicos da requisição (RIM 1839/2018), para que pudéssemos decidir o mérito da questão. As informações foram encaminhadas, conforme relatório técnico pedagógico, emitido pela EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA acostado ao processo administrativo, às quais seguem abaixo:



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Educação



**Requisição de Abertura de Ata RP Nº 1839 / 2018**

**RELATÓRIO TÉCNICO PEDAGÓGICO EM RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIREL**

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PARA ATENDIMENTO AO ESPAÇO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - EAPE DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**ITENS REPROVADOS**

**LOTE 1:** Itens 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

**LOTE 10:** Itens 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

**Item 2:-** Em sua proposta comercial, o licitante aponta como referência o código 1010 da marca Carlú, que em desacordo com a descrição do edital, mede 80 X 35 X 107 cm. Sendo ainda confessado pelo licitante em suas razões de recurso o não atendimento ao Edital.

**Item 3:-** Em sua proposta comercial, o licitante aponta como referência o código 1901 da marca Carlú, que mede 4 metros em desacordo com a descrição do edital que solicita "Túnel lúdico medindo 3 metros".

**Itens 6 ao 13:-** Em seu recurso administrativo, a IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI alega ser parceira comercial da empresa Carlú e que apesar de não termos encontrado os itens 6 a 13 no catálogo da marca, a mesma fabricará os brinquedos conforme descrição do edital e imagens do catálogo apresentada pelo licitante. Porém a proposta do licitante foi apresentada com o descritivo dentro das conformidades do Edital, mas em diligência a equipe pedagógica, constatou por meio de contato a empresa Carlú, que a mesma não fornece estes produtos nas especificações e imagens apontadas, conforme e-mail em anexo. E em



## **ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA**

**Pregão nº.: 039/19**

**Processo nº.: 60.972/19**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E LIXEIRAS PARA UNIDADES DE SAÚDE.**

No dia 12 de junho de 2019, às 9:00 horas reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria da Administração, o Pregoeiro, Senhor Fernando dos Santos Campanher e a Equipe de Apoio, composta pelo Senhor Marcio Sumam e pelo Senhor Samyr Bene Chales designados pelas Portarias nºs 611/2018 e 1086/2018, para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes na seguinte conformidade:

### **CRENCIAMENTO**

Conforme histórico do Pregão. Após a etapa de credenciamento este pregoeiro recebeu envelope fechado, enviado pelo Correio, da empresa **ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI-EPP**, contendo: credenciamento (não efetuado pela ausência de representante) envelope proposta e envelope documentos. Este envelope foi recebido já na fase de recebimento de propostas, sendo aceito pelo pregoeiro.

### **REGISTRO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL**

Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado entre os seus autores os licitantes que participarão da etapa de lances, em razão de preços propostos, nos termos dos incisos VII e IX do artigo 4º da lei Federal 10.520, de 17.07.2002. A classificação, nessa etapa ficou como segue:

### **ETAPA DE LANCES**

Conforme histórico do Pregão.

### **CLASSIFICAÇÃO**

Declarada encerrada a etapa de lances dos lotes as ofertas foram classificadas conformidade com o histórico do Pregão.

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 60972/2019 - Pregão - Registro de Preços	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E LIXEIRAS PARA UNIDADES DE SAÚDE	
Expedição: 03/05/2019	Homologação: <span style="float: right;">Situação: Aberta</span>

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	ESTANTE PERFURADA AÇO INOXIDÁVEL; 5 PRATELEIRAS; DESMONTÁVEL, MONTANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. ACOMPANH	UND	1.975,0000	-
<b>Classificação</b> Fornecedor				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHA EIRELLI EPP		1.657,2000	-
Desclassificado		CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		1.965,1300	18,58
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
2	1	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA ASSENTO MADEIRA COMPENS. ANATOMICA	UND	586,0000	-
<b>Classificação</b> Fornecedor				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	A P DE OLIVERIA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO ME		571,3500	-
	2	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP		580,0000	1,51
Desclassificado		M. DE L. TRINDADE DA SILVA MÓVEIS		579,9000	1,50
Motivo da Desclassificação: A EMPRESA FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 7.2.3.2					
Desclassificado		CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		583,0700	2,05
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
3	1	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL CADEIRA FIXA. ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRG	UND	95,9000	-
<b>Classificação</b> Fornecedor				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	A P DE OLIVERIA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO ME		93,9800	-
	2	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP		95,0000	1,09
Desclassificado		M. DE L. TRINDADE DA SILVA MÓVEIS		92,9000	-1,15
Motivo da Desclassificação: A EMPRESA FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 7.2.3.2					
Desclassificado		CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		95,4200	1,53
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
4	1	MESA ESCRITÓRIO 075X120X60 (AXLXP). CONFECCIONADA EM MDP 15MM E FITA NAS BORDAS COM DUAS GAVETAS CO	UND	275,0000	-
<b>Classificação</b> Fornecedor				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP		272,0000	-
	2	A P DE OLIVERIA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO ME		274,0000	0,74
Desclassificado		M. DE L. TRINDADE DA SILVA MÓVEIS		271,9000	-0,04
Motivo da Desclassificação: A EMPRESA FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 7.2.3.2					
Desclassificado		CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP		273,6300	0,60
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
5	1	MESA DE TRABALHO RETA - DIMENSÕES: 1000 X 750 X 740 MM (L X P X H).	UND	289,0000	-
<b>Classificação</b> Fornecedor				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP		282,0000	-
	2	A P DE OLIVERIA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO ME		288,0000	2,13

HISTÓRICO DO PREGÃO

<b>Processo:</b> 60972/2019 - Pregão - Registro de Preços	<b>Situação:</b> Aberta
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E LIXEIRAS PARA UNIDADES DE SAÚDE	
<b>Expedição:</b> 03/05/2019	<b>Homologação:</b>

Desclassificado	M. DE L. TRINDADE DA SILVA MÓVEIS	285,5000	1,24
Motivo da Desclassificação: A EMPRESA FOI INABILITADA POR NAO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 7.2.3.2			
Desclassificado	CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	287,5600	1,97
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital			

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
6	1	MESA DE REUNIÃO OVAL 2,40 M	UND	540,0000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	A P DE OLIVERIA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO ME		540,0000	-
Desclassificado	M. DE L. TRINDADE DA SILVA MÓVEIS			536,0000	-0,74
Motivo da Desclassificação: A EMPRESA FOI INABILITADA POR NAO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 7.2.3.2					
Desclassificado	CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP			537,3000	-0,50
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
7	1	MESA P/ COPA COM 4 CADEIRAS EM MADEIRA MACICA MEDIDAS APROX.: MESA: 78.0 X 130.0 X 80.0 CM; CADEIRA	UND	1.798,0000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
Desclassificado	CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP			1.789,0100	-
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
8	1	SOFA 2 LUGARES COURVIM DIMENSÕES APROX: LARG.131XPROF.64XALT.80CM	UND	899,0000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
Desclassificado	CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP			894,5100	-
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					
Desclassificado	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP			1.271,0000	42,09
Motivo da Desclassificação: VALOR ACIMA DO ESTIMADO, NAO ACEITO PELO PREGOEIRO					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
9	1	SOFA DE 01 LUGAR	UND	850,0000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
Desclassificado	1 DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP			850,0000	-
Desclassificado	CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP			845,7500	-0,50
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
10	1	SOFA DE 03 LUGARES COUVIM MEDIDAS APROX. 183X80X76	UND	1.970,0000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
Desclassificado	1 DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP			1.950,0000	-
Desclassificado	CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP			1.960,1500	0,52
Motivo da Desclassificação: Não apresentou os catalogos estando em desacordo com o item 6.5.7 do edital					

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
11	1	CAMA MADEIRA MACICA MEDIDAS APROX.: ALP 80X98X197, COLCHÃO SEMI-ORTOPEDICO COMPATIVEL COM O TAMANHO	UND	1.960,0000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>



**COMUNICADO**

**Pregão Presencial nº.: 083/19**

**Processo nº: 62.017/19**

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de móveis para as Unidades Escolares e Secretaria de Educação.**

Comunico o resultado da análise dos catálogos apresentados, conforme relatório anexo. Diante da desclassificação das empresas, como segue:

Lote 5 – 1ª colocada WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI – Catálogo **REPROVADO** – 2ª colocada JDA VOGLIO COMERCIAL LTDA. – Catálogo **APROVADO**, convoco a referida empresa para negociar preço.

Lote 7 – 1ª colocada COMERCIAL INFOMED LTDA. – ME – Catálogo **REPROVADO** – 2ª colocada DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S. J. CAMPOS LTDA. – EPP – Catálogo **REPROVADO** – 3ª colocada ART TUBULARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – EPP – Catálogo **REPROVADO** – 4ª colocada COMERCIAL GETRIX EIRELI – EPP – catálogo **APROVADO**, convoco a referida empresa para negociar preço.

Lote 8 – 1ª colocada MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA – catálogo **REPROVADO** – 2ª colocada COMERCIAL INFOMED LTDA. – ME – Catálogo **REPROVADO** – 3ª colocada JDA VOGLIO COMERCIAL LTDA. – Catálogo **REPROVADO** – 4ª colocada ART TUBULARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – EPP – Catálogo **APROVADO**, convoco a referida empresa para negociar preço.

Lote 14 – 1ª colocada WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI – Catálogo **REPROVADO** – 2ª colocada COMERCIAL GETRIX EIRELI EPP – catálogo **APROVADO**, convoco a referida empresa para negociar preço.

Lote 16 – 1ª colocada DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S. J. CAMPOS LTDA. – EPP – Catálogo **REPROVADO** – 2ª colocada COMERCIAL INFOMED LTDA. – ME – Catálogo **REPROVADO** – 3ª colocada ART TUBULARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – EPP – Catálogo **REPROVADO** – 4ª colocada COMERCIAL GETRIX EIRELI – EPP – catálogo **APROVADO**, convoco a referida empresa para negociar preço.

Lote 17 – 1ª colocada MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA – catálogo **REPROVADO** – 2ª colocada COMERCIAL INFOMED LTDA. – ME – Catálogo **REPROVADO** – 3ª colocada ART TUBULARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – EPP – Catálogo **APROVADO**, convoco a referida empresa para negociar preço.

Desta forma, fica marcada para o dia 20 de fevereiro de 2020 às 14:00 horas a sessão de negociação e etapa de HABILITAÇÃO.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2020.

  
**Fernando dos Santos Campanher**  
**PREGOEIRO**



São Sebastião, 14 de fevereiro de 2020.

Memo : 0239/2020

Da : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Assunto : ENCAMINHA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA REFERENTE AO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO 083/2019 – PROCESSO 62.017/2019.

Senhor Secretário,

Encaminhamos análise da Equipe Técnica referente ao Relatório de Atendimento das Especificações do Pregão 083/2019 – Processo 62.017/2019 (doc. anexo).

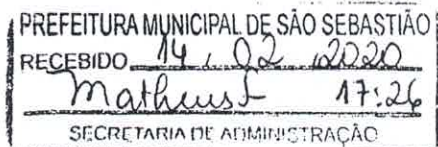
Esclarecemos que em virtude de afastamento da Diretora Maria Teresa Machado Sangiorgi Mota, a análise foi realizada pelo Diretor Administrativo Márcio de Freitas Jorge, que assina o relatório.

Atenciosamente,

**Vivian Monteiro Augusto**  
Secretária da Educação

  
Marta Regina de Oliveira Braz  
Secretária Adj. da Educação

CSAC



		<p>PELO SISTEMA METAL INERT GAS. TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POR MEIO DE PINTURA À PÓ, ATRAVÉS DO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA.</p> <p>ESTRUTURA FIXA DOTADA DE 04 SAPATAS EM TERMOPLÁSTICO PARA EVITAR O ATRITO DO AÇO DOS TUBOS COM A SUPERFÍCIE DO PISO.</p>			
4	AMPLA DISPUTA	10	75,00		
5	AMPLA DISPUTA	1	2.250,00		<p>LONGARINA POLIPROPILENO 3 LUGARES ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, MEDINDO 470MM DE LARGURA E 400MM DE PROFUNDIDADE. POSSUI ENCAIXES DE GARRAS PARA FIXAR-SE NA ESTRUTURA E SEU TRAVAMENTO É FEITO COM PARAFUSOS DO TIPO AA. ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, MEDINDO 465MM DE LARGURA E 320MM DE ALTURA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES RETANGULAR E TRAVA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. ACABAMENTOS DO ASSENTO E ENCOSTOS: OS ASSENTOS E ENCOSTOS POSSUEM VÁRIAS OPÇÕES DE CORES. TEMOS, TAMBÉM, A OPÇÃO PARA ESTOFAR E REVESTIR OS ASSENTOS E ENCOSTOS COM ESPUMA MOLDADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL (PU), PARA ESTOFÁ-LOS, BASTA AGREGAR UMA ESTRUTURA DE POLIPROPILENO (PP) AO ASSENTO E ENCOSTO, AS QUAIS SÃO FIXADAS POR TRAVAMENTO DE ENCAIXES. ESTRUTURA: CONFECCIONADOS EM TUBO OBLONGO DE 16 X 30 MM, COM PAREDE NA ESPESSURA DE 1,2 MM EM AÇO CARBONO, CURVADOS EM MÁQUINAS ESPECÍFICAS UNIDOS PELO SISTEMA DE SOLDA MIG. É TRATADA COM BANHO DE DESENGRAXAMENTO E, POSTERIORMENTE, PINTURA ELETROSTÁTICA TIPO EPÓXI-PÓ COM CURA EM ESTUFA A 220°C NAS CORES PRETO, CINZA, PRATA. ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO RETANGULAR 50 X 30 MM COM ESPESSURA DE 1,5 MM. UNIDOS PELO SISTEMA DE SOLDA MIG, OS COMPONENTES METÁLICOS RECEBEM BANHO DE DESENGRAXAMENTO E, POSTERIORMENTE, PINTURA ELETROSTÁTICA DO TIPO EPÓXI-PÓ COM CURA EM ESTUFA A 220°C NAS CORES PRETA. A ESTRUTURA TAMBÉM RECEBE SAPATA MACIÇA FABRICADA EM POLIPROPILENO NA COR PRETA PARA EVITAR O CONTATO DA ESTRUTURA DIRETAMENTE COM O CHÃO.</p> <p>CAMA EMPILHÁVEL, COM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO NÃO RECICLADO E ALUMÍNIO E ALUMÍNIO REFORÇADO, LEITO EM TELA VAZADA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER LAVÁVEL REVESTIDO EM PVC, ANTI FUNGO, ANTI UV, ANTIOXIDANTE, ANTI CHAMA ISENTO DE F-TALATOS. ESTRUTURAS LATERAIS RESISTENTES A CORROSÃO EM GERAL. MONTAGEM FÁCIL QUE DESPENDE O USO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS. PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE PARA QUE A CAMA NÃO DESLIZE, PERMITINDO QUE A CRIANÇA POSSA SE MOVIMENTAR DE FORMA SEGURA DURANTE O SONO. CORES DIVERSAS. DIMENSÕES APROXIMADAS (C x l x A) 1,35 X 0,60 X 0,15CM.</p> <p>CAPACIDADE DE ATÉ 50 KG</p>
6	AMPLA DISPUTA	1	225,00		<p>LOTE 5: Item 1          1ª. Colocada: WPB Comércio e Serv Ltda          Não atende o item 6.5.4.1 do Edital que exige declaração na proposta que o fornecedor atende todas as especificações exigidas: <b>REPROVADO</b>          2ª. Colocada: J.D.A. Voglio Comercial Ltda: <b>APROVADO</b></p> <p>LOTE 6: Item 1          1ª. Colocada: Comercial Infomed Ltda          ME: <b>APROVADO</b></p>
7	AMPLA DISPUTA	1	150,00		<p>LOTE 7: Item 1          1ª. Colocada: Comercial Infomed Ltda          ME. Itens não conforme: encosto</p>

*(Handwritten mark)*

8	AMPLA DISPUTA	1	ENCOSTO RECLINÁVEL E APOIO PARA OS PÉS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – AXLXP 100X65X92,5 CM.	150,00	<p>SUORTE PARA TV DE LCD, ESTRUTURA EM AÇO E BASES EM FORMATOS "Y" OU "K", PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA NECESSÁRIAS AOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMPATIVÉIS COM TVS DE 32" A 55", O SUPORTE DE FIXAÇÃO DO TV ATENDE AOS PADRÕES VESA 100/100, 100/200, 200/200 E 400/400 MM., POSSUEM PRATELEIRAS GIRATÓRIAS QUE POSSIBILITAM COLOCAR O APARELHO GERADOR DE IMAGENS EM DIVERSOS ÂNGULOS. COLUNA COM REGULAGEM DE ALTURA COM TRÊS NÍVEIS, A CADA 100 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: CARGA MÁXIMA: 50 KG. DIMENSÕES DA PRATELEIRA: L 33,6 X A 1,0 X P 30,0 CM DIMENSÕES DA BASE: L 96,5 X P 69,0 CM. ALTURA REGULÁVEL: 179,0 A 209,0 CM. PESO: 17,5 KG</p>	<p>reclinável, bandeja removível, retentor entre pernas e medidas: <b>REPROVADO</b></p> <p>2ª. Colocada: Dekore Com e Serv de Móveis Ltda-EPP. Itens não conforme: encosto reclinável, bandeja removível, retentor entre pernas e medidas: <b>REPROVADO</b></p> <p>3ª. Colocada: Art Tubulares Ind e Com de Móveis Ltda-EPP. Itens não conforme: encosto reclinável, bandeja removível, retentor entre pernas e medidas: <b>REPROVADO</b></p> <p>4ª. Colocada: Comercial Getrix Eireli EPP: <b>APROVADO</b></p>	<p><b>LOTE 8: Item 1</b></p> <p>1ª. Colocada: Marinilza dos Ramos de Lima. Não atende descritivo do Edital: <b>REPROVADO</b></p> <p>2ª. Colocada: Comercial Informed Ltda ME Não atende descritivo do Edital: <b>REPROVADO</b></p> <p>3ª. Colocada: J.D.A. Voglio Comercial Ltda. Não atende descritivo do Edital: <b>REPROVADO</b></p> <p>4ª. Colocada: Art Tubulares Ind e Com de Móveis Ltda-EPP: <b>APROVADO</b></p>		
9	AMPLA DISPUTA	1	CADEIRA DE AMAMENTAÇÃO COM PUFF. MATERIAL DA ESTRUTURA: PINUS E EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO. MATERIAL E DENSIDADE DA ESPUMA: POLIURETANO / D20 E D23. REVESTIMENTO EM CORINO. COR: BRANCO/BEGE. PESO SUPORTADO ATÉ 110KG. TIPO DE ENCOSTO: FIXO. TIPO DE ASSENTO: FIXO. DIMENSÕES DO PUFF (L X A X P): 38X36X38 CM. ESTRUTURA DE MADEIRA COM IMUNIZAÇÃO CONTRA MOFO, CUPIM E MICROORGANISMOS. TRAVAMENTO DE ESTRUTURA COM GRAMPOS EM AÇO GALVANIZADO. SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM PERCINTAS ELÁSTICAS DE 50MM. POLTRONA COM BALANÇO EM MADEIRA COM MOLAS PARAFUSADAS.	23,00	<p><b>LOTE 9: Item 1</b></p> <p>1ª. Colocada: Art Tubulares Ind e Com de Móveis Ltda-EPP: <b>APROVADO</b></p>				
10	EXCLUSIVO ME E EPP	1	CONJUNTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL COMPOSTO POR MESA E CADEIRA CARTEIRA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 20X40MM, CHAPA #16 (PAREDE 1,50MM), COLUNAS COM BARRAMENTO DUPLO NAS LATERAIS EM TUBO 20X40(PAREDE 1,50MM) E 20X30(PAREDE 1,50MM), CHAPA 16, UMA	500,00	<p><b>LOTE 10: Itens 1 ao 12</b></p>				



	<p>POLIPROPILENO (PP) AO ASSENTO E ENCOSTO, AS QUAIS SÃO FIXADAS POR TRAVAMENTO DE ENCAIXES. ESTRUTURA: CONFECCIONADOS EM TUBO OBLONGO DE 16 X 30 MM, COM PAREDE NA ESPESSURA DE 1,2 MM EM AÇO CARBONO, CURVADOS EM MÁQUINAS ESPECÍFICAS UNIDOS PELO SISTEMA DE SOLDA MIG. É TRATADA COM BANHO DE DESENGRAXAMENTO E, POSTERIORMENTE, PINTURA ELETROSTÁTICA TIPO EPÓXI-PÓ COM CURA EM ESTUFA A 220°C NAS CORES PRETO, CINZA, PRATA. ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO RETANGULAR 50 X 30 MM COM ESPESSURA DE 1,5 MM. UNIDOS PELO SISTEMA DE SOLDA MIG, OS COMPONENTES METÁLICOS RECEBEM BANHO DE DESENGRAXAMENTO E, POSTERIORMENTE, PINTURA ELETROSTÁTICA DO TIPO EPÓXI-PÓ COM CURA EM ESTUFA A 220°C NAS CORES PRETA. A ESTRUTURA TAMBÉM RECEBE SAPATA MACIÇA FABRICADA EM POLIPROPILENO NA COR PRETA PARA EVITAR O CONTATO DA ESTRUTURA DIRETAMENTE COM O CHÃO.</p>	750,00	<p><b>LOTE 14: Item 1</b> 1ª. Colocada: WPB Comércio e Serv Ltda Não atende o item 6.5.4.1 do Edital que exige declaração na proposta que o fornecedor atende todas as especificações exigidas: <b>REPROVADO</b> 2ª. Colocada: Comercial Getrix Eireli <b>EPP: APROVADO</b></p>
14	<p>EXCLUSIVO ME E EPP</p> <p>CAMA EMPILHÁVEL, COM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO NÃO RECICLADO E ALUMÍNIO E ALUMÍNIO REFORÇADO, LEITO EM TELA VAZADA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER LAVAVEL REVESTIDO EM PVC, ANTI FUNGO, ANTI UV, ANTIOXIDANTE, ANTI CHAMA ISENTO DE F-TALATOS. ESTRUTURAS LATERAIS RESISTENTES A CORROSÃO EM GERAL. MONTAGEM FÁCIL QUE DISPENDE O USO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS. PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE PARA QUE A CAMA NÃO DESLIZE, PERMITINDO QUE A CRIANÇA POSSA SE MOVIMENTAR DE FORMA SEGURA DURANTE O SONO. CORES DIVERSAS. DIMENSÕES APROXIMADAS (C X L x A) 1,35 X 0,60 X 0,15CM. CAPACIDADE DE ATÉ 50 KG</p>	75,00	<p><b>LOTE 15: Item 1</b> 1ª. Colocada: Comercial Infomed Ltda <b>ME: APROVADO</b></p>
16	<p>EXCLUSIVO ME E EPP</p> <p>CADREIRA DE ALIMENTAÇÃO, POSSUI CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS COM REGULAGEM NA ALTURA DOS OMBROS, BANDEJA REMOVÍVEL COM TRAVAS LATERAIS FACILMENTE ACONÁVEIS, ESTRUTURA TUBULAR PROJETADA PARA MAIOR ESTABILIDADE E RETENTOR ENTRE PERNAS. DESMONTÁVEL, COM ENCOSTO RECLINÁVEL E APOIO PARA OS PÉS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLP 100X65X92,5 CM.</p>	50,00	<p><b>LOTE 16: Item 1</b> 1ª. Colocada: Dekore Com e Serv de Móveis Ltda-EPP. Itens não conforme: encosto reclinável, bandeja removível, retentor entre pernas e medidas: <b>REPROVADO</b> 2ª. Colocada: Comercial Infomed Ltda ME. Itens não conforme: encosto reclinável, bandeja removível, retentor entre pernas e medidas: <b>REPROVADO</b> 3ª. Colocada: Art Tubulares Ind e Com de Móveis Ltda-EPP. Itens não conforme: encosto reclinável, bandeja removível, retentor entre pernas e medidas: <b>REPROVADO</b> 4ª. Colocada: Comercial Getrix Eireli <b>EPP: APROVADO</b></p>

17	EXCLUSIVO ME E EPP	1	50,00	<p><b>LOTE 17: Item 1</b></p> <p>1ª. Colocada: Mariliza dos Ramos de Lima. Não atende descritivo do Edital: <b>REPROVADO</b></p> <p>2ª. Colocada: Comercial Infomed Ltda ME. Não atende descritivo do Edital: <b>REPROVADO</b></p> <p>3. Colocada: Art Tubulares Ind e Com de Móveis Ltda-EPP: <b>APROVADO</b></p>
18	EXCLUSIVO ME E EPP	1	7,00	<p><b>LOTE 18: Item 1</b></p> <p>1ª Colocada: Art Tubulares Ind e Com de Móveis Ltda-EPP: <b>APROVADO</b></p>

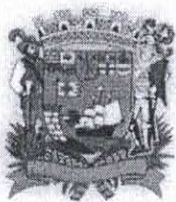
SUPORTE PARA TV DE LCD, ESTRUTURA EM AÇO E BASES EM FORMATOS "X" OU "K", PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA NECESSÁRIAS AOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMPATÍVEIS COM TVS DE 32" A 55", O SUPORTE DE FIXAÇÃO DO TV ATENDE AOS PADRÕES VESA 100/100, 100/200, 200/200 E 400/400 MM, POSSUEM PRATELEIRAS GIRATÓRIAS QUE POSSIBILITAM COLOCAR O APARELHO GERADOR DE IMAGENS EM DIVERSOS ÂNGULOS. COLUNA COM REGULAGEM DE ALTURA COM TRÊS NÍVEIS. A CADA 100 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: CARGA MÁXIMA: 50 KG. DIMENSÕES DA PRATELEIRA: L 33,6 X A 1,0 X P 30,0 CM DIMENSÕES DA BASE: L 96,5 X P 69,0 CM. ALTURA REGULÁVEL: 179,0 A 209,0 CM. PESO: 17,5 KG

CADEIRA DE AMAMENTAÇÃO COM PUFF. MATERIAL DA ESTRUTURA: PINUS E EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO. MATERIAL E DENSIDADE DA ESPUMA: POLIURETANO / D20 E D23. REVESTIMENTO EM CORINO. COR: BRANCO/BEGE. PESO SUPORTADO ATÉ 110KG. TIPO DE ENCOSTO: FIXO. TIPO DE ASSENTO: FIXO. DIMENSÕES DO PUFF (L X A X P): 38X36X38 CM. ESTRUTURA DE MADEIRA COM IMUNIZAÇÃO CONTRA MOFO, CUPIM E MICROORGANISMOS. TRAVAMENTO DE ESTRUTURA COM GRAMPOS EM AÇO GALVANIZADO. SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM PERCINTAS ELÁSTICAS DE 50MM. POLTRONA COM BALANÇO EM MADEIRA COM MOLAS PARAFUSADAS.

*Handwritten signature and stamp:*  
 Diretor Geral de Apoio Administrativo  
 SEDUC  
 SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

*Handwritten signature and stamp:*  
 Marcelo de F. Jorge  
 Diretor do Depto Administrativo  
 Secretaria de Educação  
 Mat. 4546-7

*Handwritten mark:*



## **JULGAMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO Nº 62.343/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE.**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI**, em face do resultado da sessão do Pregão Presencial nº 108/2.019 que a desclassificou nos lotes 01 e 09 no certame em epígrafe. As razões recursais foram apresentadas pela empresa supracitada sendo portanto tempestivas. Cumpre ainda informar que o licitante faz clara confusão no corpo do seu recurso, mencionando em alguns momentos se tratar de Pregão Presencial 108/2.020 quando trata-se de Pregão Presencial 108/2.019. Isto posto, passamos a análise recursal.

### **II - DA ADMISSIBILIDADE**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida. A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo assegurada vista imediata dos autos.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Já conhecida as definições dos Princípios socorridos, passamos a analisar a situação apresentada:

A Licitante em seu Edital/Termo de referência fez a seguinte menção:

*A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:*

(...)

*c) Catálogos ou prospectos que esclareçam os principais aspectos técnicos e imagem dos equipamentos/aparelhagem ofertados, com para análise técnica da Secretaria da Saúde. (grifo nosso)*

Observamos que no catálogo apresentado pela RECORRENTE, nada mais é que uma cópia fiel do descritivo apresentado do equipamento, cuja descrição técnica foi

Secretaria da Saúde  
Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391 - 1A., Centro São Sebastião/SP. CEP 11.609-003  
SESAU - Fone 3891 3401/3402  
gabinetesau@saosebastiao.sp.gov.br

3

3

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 62343/2019 - Pregão - Registro de Preços	
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE	
Expedição: 10/01/2020	Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1	AMPLA DISPUTA	157.383,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	104.850,0000	-
Desclassificado	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	130.500,0000	24,46
Motivo da Desclassificação: LOTE 01 - PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO EDITAL LOTE 09 - PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO EDITAL			
Desclassificado	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	153.000,0000	45,92
Motivo da Desclassificação: CNAE DA EMPRESA NÃO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			
4	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	170.100,0000	62,23
5	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	194.400,0000	85,41

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2	AMPLA DISPUTA	9.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	5.700,0000	-
2	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	5.808,0000	1,89
3	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	6.363,0000	11,63
4	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	8.970,0000	57,37
Desclassificado	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	9.000,0000	57,89
Motivo da Desclassificação: CNAE DA EMPRESA NÃO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
3	AMPLA DISPUTA	14.500,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
Desclassificado	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	43.953,0000	-
Motivo da Desclassificação: LOTE 3 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 5 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO LOTE 11 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 12 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO			
Desclassificado	UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	50.730,0000	15,42
Motivo da Desclassificação: VALOR ACIMA DO ESTIMADO			
Desclassificado	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	57.290,0000	30,34
Motivo da Desclassificação: LOTE 03 - ACIMA DO ESTIMADO LOTE 04 - ACIMA DO ESTIMADO			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
4		16.230,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
Desclassificado	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	23.505,0000	-
Motivo da Desclassificação: LOTE 03 - ACIMA DO ESTIMADO LOTE 04 - ACIMA DO ESTIMADO			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
5	AMPLA DISPUTA	5.480,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%



HISTÓRICO DO PREGÃO

<b>Processo:</b> 62343/2019 - Pregão - Registro de Preços	
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE	
<b>Expedição:</b> 10/01/2020	<b>Homologação:</b> <span style="float: right;"><b>Situação:</b> Aberta</span>

<b>Desclassificado</b>	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	3.024,0000	-
<b>Motivo da Desclassificação:</b> LOTE 3 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 5 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO LOTE 11 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 12 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO			
	2 Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	3.072,0000	1,59
	3 BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	3.680,0000	21,69
	4 CIRUROMA COMERCIAL LTDA	5.032,0000	66,40
<b>Desclassificação</b>	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	5.440,0000	79,89
<b>Motivo da Desclassificação:</b> CNAE DA EMPRESA NÃO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
6	AMPLA DISPUTA	12.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	11.948,0000	-
2	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	14.084,0000	17,88
3	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	21.375,0000	78,90
4	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	27.500,0000	130,16

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
7	AMPLA DISPUTA	154.296,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	105.480,0000	-

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
8	AMPLA DISPUTA	4.800,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	2.480,0000	-
2	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	3.136,0000	26,45
3	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	3.640,0000	46,77
4	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	3.880,0000	56,45
<b>Desclassificado</b>	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	4.720,0000	90,32
<b>Motivo da Desclassificação:</b> CNAE DA EMPRESA NÃO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
9	EXCLUSIVO ME E EPP	52.461,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
<b>Desclassificado</b>	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	43.500,0000	-
<b>Motivo da Desclassificação:</b> LOTE 01 - PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO EDITAL LOTE 09 - PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO EDITAL			
<b>Desclassificado</b>	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	51.000,0000	17,24
<b>Motivo da Desclassificação:</b> CNAE DA EMPRESA NÃO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			
	3 V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	56.700,0000	30,34
	4 Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	54.800,0000	48,97

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
10	EXCLUSIVO ME E EPP	3.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	1.900,0000	-
2	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	1.936,0000	4,88

HISTÓRICO DO PREGÃO

<b>Processo:</b> 62343/2019 - Pregão - Registro de Preços
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE
<b>Expedição:</b> 10/01/2020
<b>Homologação:</b>
<b>Situação:</b> Aberta

3	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	2.121,0000	11,63
Desclassificado	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	3.000,0000	57,89
Motivo da Desclassificação: CNAE DA EMPRESA NAO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
11	EXCLUSIVO ME E EPP	4.250,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
Desclassificado	UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	11.082,0000	-
Motivo da Desclassificação: VALOR ACIMA DO ESTIMADO			
Desclassificado	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	13.167,0000	18,81
Motivo da Desclassificação: LOTE 3 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 5 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO LOTE 11 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 12 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
12	EXCLUSIVO ME E EPP	1.370,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
Desclassificado	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	756,0000	-
Motivo da Desclassificação: LOTE 3 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 5 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO LOTE 11 - PRODUTO ACIMA DO ESTIMADO LOTE 12 - PRODUTO OFERTADO NA PROPOSTA É DIFERENTE DO CATÁLOGO			
2	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	768,0000	1,59
3	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	920,0000	21,69
Desclassificado	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	1.360,0000	79,89
Motivo da Desclassificação: CNAE DA EMPRESA NAO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
13	EXCLUSIVO ME E EPP	2.400,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	2.389,6000	-
2	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	2.816,8000	17,88
3	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	5.500,0000	130,16

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
14	EXCLUSIVO ME E EPP	51.432,0000	-
Sem proposta			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
15	EXCLUSIVO ME E EPP	1.200,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	620,0000	-
2	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	784,0000	26,45
3	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	910,0000	46,77
Desclassificado	DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP	1.180,0000	90,32
Motivo da Desclassificação: CNAE DA EMPRESA NAO ATENDE AO OBJETO EXIGIDO EM EDITSL			

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 62343/2019 - Pregão - Registro de Preços			
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE			
Expedição: 10/01/2020	Homologação:	Situação: Aberta	

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1	AMPLA DISPUTA	157.383,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%
1	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	104.850,0000	-
2	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	170.100,0000	62,23
3	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	194.400,0000	85,41

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2	AMPLA DISPUTA	9.000,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%
1	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	5.699,5000	-
2	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	5.700,0000	0,01
3	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	6.363,0000	11,64
4	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	8.970,0000	57,38

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
5	AMPLA DISPUTA	5.480,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%
1	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	2.950,0000	-
2	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	3.680,0000	24,75
3	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	5.032,0000	70,58

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
6	AMPLA DISPUTA	12.000,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%
1	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	11.948,0000	-
2	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	14.084,0000	17,88
3	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	21.375,0000	78,90
4	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	27.500,0000	130,16

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
7	AMPLA DISPUTA	154.296,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%
1	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	105.120,0000	-

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
8	AMPLA DISPUTA	4.800,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%
1	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	2.480,0000	-
2	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	3.136,0000	26,45
3	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	3.640,0000	46,77
4	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	3.880,0000	56,45

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
9	EXCLUSIVO ME E EPP	52.461,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%
1	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	56.350,0000	-
2	Bio Logica Distribuidora Eireli - Epp	56.400,0000	0,09

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
10	EXCLUSIVO ME E EPP	3.000,0000	-
Classificação		Valor Unitário	%



**ATO RATIFICATÓRIO**

Nos termos do julgamento de Recurso da senhora pregoeira **RATIFICO O ATO NÃO PROVIMENTO** dos recursos das empresas **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR ME** e **BEM ESTAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI** referente ao Processo Administrativo n.º 62.514/2019, Pregão Presencial N° 128/2.019 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS EQUIPAMENTOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE PESAGEM/MEDIDAS E EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALARES PARA ATENDER AS ESPECIALIDADES E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**

São Sebastião, 08 de Janeiro de 2020.

  
**ANA CRISTINA ROCHA SOARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



**PROCESSO Nº 62.514/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS EQUIPAMENTOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE PESAGEM/MEDIDAS E EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALARES PARA ATENDER AS ESPECIALIDADES E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de julgamento de recursos administrativo contra os atos e decisão da Pregoeira na condução da sessão pública do Pregão Presencial nº 128/2019 contra a desclassificação da empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR ME** referente aos lotes 9,49,10,50 e **BEM ESTAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI** referente aos lotes 2,4,6,8,10,18,19,24,26,27,29,30,31,34,35,36,40,44,50,52,55,56,57,58,59,60,64,67,69, 70,71,74,75 e 76 todos os lotes sob o argumento de que os produtos ofertados atendem ao solicitado em edital. Acatada a intenção recursal, foi então estabelecido o prazo para a apresentação das razões recursais, conforme preceitua a Lei 10.520/02. As razões recursais foram apresentadas pelas empresas supracitadas são tempestivas, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital.

### **II - DA ADMISSIBILIDADE**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida. A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista na cláusula 9, do edital do Pregão Presencial nº 128/2019, que assevera:

**9.3.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia útil subsequente a sessão do pregão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.3.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, cabendo a **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do instrumento de contrato;



### III - DAS ANÁLISES DAS ARGUMENTAÇÕES

Primeiramente, ressalta-se que o termo “**inabilitação**” foi empregado de maneira indevida no recurso trazido pela licitante **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR ME**, pois, *in casu*, trata-se do instituto da **desclassificação**, que é aplicado em momento, hipóteses e condições distintas daquela.

Salienta-se ainda que o presente ato administrativo a ser praticado, é fundamentado como forma de espancar as possíveis dúvidas, vez por outra surgidas, sob o manto do legalismo. Isto posto, passo a análise das argumentações apresentadas utilizando a sistemática da otimização como forma de tornar claras as razões relacionada a cada motivo que fundamentou a desclassificação das Recorrentes.

#### a) Quanto a análise técnica

Assim sendo, esta Pregoeira suscitou uma análise para a Secretaria Municipal de Saúde para que pudéssemos decidir o mérito das questões apresentadas. As informações foram encaminhadas a esta divisão através dos Memorandos 007/2020 e 008/2020, que seguirá acostado aos autos do processo administrativo.

Quanto ao alegado pela empresa pela empresa **Bem Estar Locação de Equipamentos Médicos e Materiais para Saúde Eireli** assim se pronunciou:

  
3



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



São Sebastião, 02 de janeiro de 2020.

MEMO Nº 007/2020 – SESAU/DSES/DPA

DA: SECRETARIA DA SAÚDE  
Gabinete do Secretário

PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DPTO SUPRIMENTOS  
Gislaine Tadeu da Silva Lobato

Assunto: Esclarecimentos referente ao Recurso de Impugnação ao Pregão Presencial 128/2019 – Processo nº 62.514/19 - Bem Estar Locação de Equipamentos Medicos e Materiais para Saúde Eireli

Considerando a interposição de Recurso pela empresa supracitada, a SESAU tem a se manifestar que:

Na alegação da recorrente, consta que não ficou clara em cláusula Editalícia (item 6.5.7), a necessidade de apresentação de catálogos.

Em análise ao Edital verificamos que:

## 6 - DA PROPOSTA

6.5. Deverá estar consignado na proposta:

(...)

6.5.4. Especificação clara, completa e detalhada dos produtos ofertados, conforme padrão definido no Anexo II;

6.5.4.1. Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital;

(...)

6.5.6. Marca que identifique os produtos cotados;

6.5.7. Catálogos dos produtos; (grifo nosso)

Ademais, observamos que também constou no Edital a seguinte condição:

Secretaria da Saúde  
Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391 – 1A., Centro São Sebastião/SP. CEP 11.609-003  
SESAU – Fone 3891 3401/3402  
gabinetesau@saosebastiao.sp.gov.br  
“Fiscalize seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

1





# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



1.4. *Integram este Edital os seguintes anexos:*

*ANEXO I - Termo de Referência;*

Diz o Anexo I:

*ANEXO - 1*

*TERMO DE REFERÊNCIA*

*(...)*

*c) Catálogos ou prospectos que esclareçam os principais aspectos técnicos e imagem dos equipamentos/aparelhagem ofertados, com para análise técnica da Secretaria da Saúde.*

Sendo assim não há cabimento na alegação de que o Edital não esta claro quanto a necessidade da apresentação de catálogos na proposta.

Posto isso, encaminhamos esta manifestação para Análise e Deliberação dessa Comissão de Licitação, quanto ao provimento ou não do Recurso Interposto.

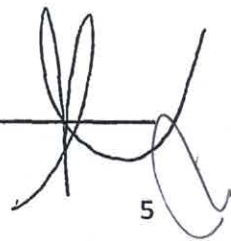
  
ANA CRISTINA ROCHA SOARES  
Secretária da Saúde

ACRS/mrg

Secretaria da Saúde  
Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391 – 1.A., Centro São Sebastião/SP. CEP 11.609-003  
SESAU – Fone 3891 3401/3402  
[gabinetesau@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:gabinetesau@saosebastiao.sp.gov.br)  
“Fiscalize seu município” – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)

2



  
5



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto ao alegado pela empresa pela empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** assim se pronunciou:



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



São Sebastião, 02 de janeiro de 2020.

MEMO Nº 008/2020 – SESAU/DSES/DPA

DA: SECRETARIA DA SAÚDE  
Gabinete do Secretário

PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DPTO SUPRIMENTOS  
Gislaine Tadeu da Silva Lobato

Assunto: Esclarecimentos referente ao Recurso de Impugnação ao Pregão Presencial 128/2019 – Processo nº 62.514/19 – Portal Distrib. Hospitalar Ltda

Considerando a interposição de Recurso pela empresa supracitada, a SESAU tem a se manifestar que:

Na alegação da recorrente, consta que foi desclassificada nos itens 9,49 (maca de remoção – Carro Transferência), 10 e 50 (Mesa Clínica Divã), mesmo tendo, seus equipamentos, atendido o descritivo do Edital e atendido as normas que norteiam o assunto.

Ocorre que constou no Edital que as empresas deveriam encaminhar no envelope de proposta catálogo dos produtos para análise da comissão técnica.

Diz o Edital:

**6 - DA PROPOSTA**

6.5. Deverá estar consignado na proposta:

(...)

6.5.4. Especificação clara, completa e detalhada dos produtos ofertados, conforme padrão definido no Anexo II; (Grifo nosso)

6.5.4.1. Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital;

(...)

6.5.6. Marca que identifique os produtos cotados;

6.5.7. Catálogos dos produtos; (grifo nosso)

Ademais, observamos que também constou no Edital a seguinte condição:

1.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Secretaria da Saúde  
Rua Profº Mansueto Pierotti, 391 – 1A., Centro São Sebastião/SP. CEP 11.609-003  
SESAU – Fone 3891 3401/3402

[gabinetesnude@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:gabinetesnude@saosebastiao.sp.gov.br)

“Fiscalize seu município” – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Diz o Anexo I:

## ANEXO - 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

c) *Catálogos ou prospectos que esclareçam os principais aspectos técnicos e imagem dos equipamentos/aparelhagem ofertados, com para análise técnica da Secretaria da Saúde.*

Ou seja, os itens à baila, foram desclassificados porque, por mais que a empresa alegue que seus equipamentos atenderam as especificações técnicas do Edital, os documentos apresentados como catálogos/prospectos, não continhas as informações suficientes para convencimento da comissão naquele momento específico da licitação.

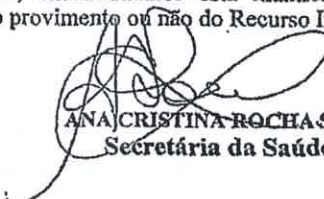
- **Itens 9 e 49 - (maca de remoção – Carro Transferência)**

Não constou que no catálogo apresentado no envelope proposta que vinham acompanhadas de colchonetes (cópia do catálogo anexa)

- **10 e 50 (Mesa Clínica Divã)**

Não constou que no catálogo apresentado no envelope proposta que eram construídas em aço carbono (cópia do catálogo anexa)

Posto isso, encaminhamos esta manifestação para Análise e Deliberação dessa Comissão de Licitação, quanto ao provimento ou não do Recurso Interposto.

  
ANA CRISTINA ROCHA SOARES  
Secretária da Saúde

ACRS/mrg

Secretaria da Saúde  
Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391 – 1A., Centro São Sebastião/SP. CEP 11.609-003  
SESAU – Fone 3891 3401/3402  
gabinetesau@saosebastiao.sp.gov.br  
"Fiscalize seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

2

7



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **OPINAR** pelo não provimento, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Dessa forma, submeto o assunto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, salientando sua desvinculação a este parecer informativo. Após a decisão, os autos deverão retornar para prosseguimento.

São Sebastião, 08 de Janeiro de 2020.

**Paula Salles Rodrigues**

**PREGOEIRA OFICIAL**



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## JULGAMENTO DE RECURSO

**PROCESSO Nº 62.528/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES (ELETROELETRÔNICOS), ODONTOLÓGICOS, MÓVEIS HOSPITALARES, LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE.**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo contra os atos e decisão da Pregoeira na condução da sessão pública do Pregão Presencial nº 130/2019 contra a Inabilitação da empresa **BEM ESTAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI** sob o argumento de que o documento foi apresentado na sessão conforme consta em edital no item 7.2.5.3. Acatada a intenção recursal, foi então estabelecido o prazo para a apresentação das razões recursais, conforme preceitua a Lei 10.520/02. A interposição do presente recurso é tempestiva. A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade. Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

### **II - DA ADMISSIBILIDADE**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida. A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista na cláusula 9, do edital do Pregão Presencial nº 130/2019, que assevera:

**9.3.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia útil subsequente a sessão do pregão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.3.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, cabendo a **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do instrumento de contrato;

2



### **III - DAS ANÁLISES DAS ARGUMENTAÇÕES**

A Lei de Licitações versa que a licitante que não apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital deverá ser inabilitada de acordo com o inciso XVI do artigo 4 da Lei 10520/2002 e inciso XV do artigo 11 do Decreto 3555/2000 (modalidade pregão) que regram respectivamente:

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos - licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

*XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;*

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/1993, que rezam:

***Art.3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).***



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como o licitante não se afaste dos ditames fixados no ato convocatória Logo, sobre este olhar, poderíamos dizer que a licitante necessariamente deverá ser considerada inabilitada. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça:

***"1. Cláusula Editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecidas, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente. (STJ, 1ª Seção, MS nº 63571D1. DJU 08 de Abr. 2002)."***

Cumprе ressaltar que o Edital é claro ao dispor que será inabilitada a empresa que apresentar sua documentação de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, de forma que se faz imperiosa a inabilitação da empresa no referido certame, vez que restou violado, o princípio da vinculação ao Edital, tido como requisito indesviável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 3º da Lei 8.666/93. A propósito, merece destaque a inolvidável lição de **HEL Y LOPES MEIRELLES**, pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar: *"a vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação". Nem se compreenderia que a Administração e fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido.*

O Edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu. Para Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo (pág.26/27, 12a. Edição, 1999): ***"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada as prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento."***

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato ou futura ata de





# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Registro de Preços, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado acordo com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base em critérios fixados no edital.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame. O licitante não apresentou a referida declaração no envelope HABILITAÇÃO, conforme preceitua a clausula 7.2.5 do edital no item **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

***“7.2.5.2. A licitante deverá apresentar declaração para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 43 que os equipamentos hospitalares possuem certificado de registro ou cadastro do equipamento junto a ANVISA e Normas Técnicas Vigentes no território Nacional.”***

Percebe-se ainda que o licitante faz clara confusão entre o momento da apresentação da **DECLARAÇÃO** que os equipamentos possuem certificado de registro/cadastro de equipamentos junto a ANVISA e o momento da apresentação dos **DOCUMENTOS DE REGISTRO** elencados na clausula 7.2.5.2. A declaração é entregue dentro do envelope de **HABILITAÇÃO** enquanto os **DOCUMENTOS DE REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS** é solicitado em fase posterior ou seja na assinatura da ata de registro de preços. Habilitar uma empresa que não declara que possui o(s) presente registro(s) é um tanto quanto negligente, leviano ou até mesmo precipitoso.

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem participar de uma licitação, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigências estabelecidas.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **OPINAR** pelo não provimento do recurso da empresa **BEM ESTAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Dessa forma, submeto o assunto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, salientando sua desvinculação a este parecer informativo. Após a decisão, os autos deverão retornar para prosseguimento.

São Sebastião, 22 de Janeiro de 2020.

**Paula Salles Rodrigues**

**PREGOEIRA OFICIAL**